



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024941/2023-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0024941/2023-70	NAR Carangola
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Euro Stones Granitos e Mármore Ltda		CPF/CNPJ: 03.071.063/0002-08
Endereço: Fazenda Providência, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco do Glória	UF: MG	CEP: 36.810-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Paulo Santonioni		CPF/CNPJ: 029.000.456-06
Endereço: Fazenda Providência, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco do Glória	UF: MG	CEP: 36.810-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Providência ou Boa vista		Área Total (ha): 13,9392
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5.770 Livro 02 Folha 6.810 Comarca Carangola		Município/UF: São Francisco do Glória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161403-4F3B.3B87.8B99.4EAC.8480.7448.EA53.85C5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,069411	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Atividade de mineração		Mineração		0,069411
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Alaôr Magalhães Junior -MASP: M1186494-9				
Data da Vistoria: 13/11/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/11/2023		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	788836	7698531

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Meio Físico

1- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens do acesso: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósito de areia, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

Medidas mitigadoras: Implantação de bacias secas nas estradas de acesso ao empreendimento; construção de sistemas de drenagem pluvial em locais com processos erosivos; colocação de biomantas e gramas nos taludes e nas áreas com processos erosivos.

2- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móvel com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.

3- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

#### Meio Biótico

1- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Neste contexto, não há uma medida mitigadora específica, sendo importante relatar o fato de já ter ocorrido à intervenção necessária à implantação do empreendimento, prevenindo-se as atividades de recuperação da APP de forma gradativa ao encerramento da atividade e desocupação das áreas utilizadas, por isso não necessitando da elaboração imediata do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

#### Meio Socioeconômico

1- Riscos de acidentes e interferência à saúde: a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de incidentes; acidentes ofídicos, com o deslocamento de animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Sob esta ótica, são denotadas ações como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a obrigação do empreendedor de fiscalizar o uso destes

### Medidas Compensatórias

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,069411ha, tendo como coordenadas de referência 788784.73 m E; 7698536.94 m S e 788810.25 m E;*

7698550.53 m S UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes" dentro da mesma propriedade.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório neste processo SEI após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". ANEXAR NESTE PROCESSO SEI	1 Ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. ANEXAR NESTE PROCESSO SEI	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

### 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 21/11/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77116012** e o código CRC **19B9CEFA**.